DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Comunicados 4

Poder Legislativo 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Recursos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 076, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, prefeito do município de urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de políticas públicas voltadas à primeira infância, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016);

CONSIDERANDO a importância da elaboração participativa e intersetorial do **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI**, como instrumento de planejamento e gestão de ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO a relevância de envolver representantes de diferentes setores da administração pública e da sociedade civil para garantir a efetividade e a transversalidade das políticas para a primeira infância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, de caráter intersetorial, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o referido Plano.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

V – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil;

VI – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Representante do Conselho Tutelar;

Art. 3º Caberá à Comissão:

I – elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância, em conformidade com a legislação vigente;

II – promover reuniões, audiências públicas e consultas à comunidade;

III – articular ações entre os diversos setores da administração pública e a sociedade civil;

IV – encaminhar o documento final ao Executivo Municipal para apreciação e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições dos demais membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 23 de setembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

19/09/2025, 15:18 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 012/2025 - BLLCOMPRAS

BLL COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025
Processo Adm: N° 036/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, visando a prestação de serviços de cirurgião dentista junto a secretaria municipal de saúde de Urânia/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos para atendimento junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

Empresas vencedoras valor total: R$ 227.995,00 (duzentos e vinte e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais): **A B MUNHAES SERVIÇOS ODONTOLOGICOS** (55010378000168) com os lotes: 1, 3, 4 no valor total de R$ 159.382,50 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **HIGIA ODONTOLOGIA E SAUDE LTDA** (57078764000117) com os lotes: 2 no valor total de R$ 68.612,50 (sessenta e oito mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE URANIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

URÂNIA (SP), sexta-feira, 19 de setembro de 2025

APARECIDO FAZZIO
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045*
URÂNIA – Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocação para Audiências Públicas Municipais

A **Prefeitura Municipal de Urânia-SP**, em conformidade com a legislação vigente, convida a população em geral, entidades da sociedade civil organizada, associações de bairro, e demais interessados a participar das Audiências Públicas Municipais.

O objetivo dessas audiências é apresentar os resultados fiscais e em saúde pública do Município até o 2º Quadrimestre de 2025 e debater as propostas para a elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026]**.

A participação popular é fundamental para garantir a transparência e a legitimidade do processo de planejamento e gestão dos recursos públicos.

Cronograma das Audiências Públicas

As audiências serão realizadas conforme o seguinte cronograma:

1. Audiência Pública – Ações em Saúde no Município – 2º Quadrimestre 2025

- **Data: 29/09/2025**
- **Horário: 18h00min**
- **Local: Câmara Municipal de Urânia-SP**

2. Audiência Pública sobre as metas fiscais – 2º Quadrimestre 2025

- **Data: 29/09/2025**
- **Horário: 18h30min**
- **Local: Câmara Municipal de Urânia-SP**

3. Audiência Pública para coleta de propostas e demandas - Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2026

- **Data: 29/09/2025**
- **Horário: 19h00min**
- **Local: Câmara Municipal de Urânia-SP**

Informações

A documentação, as propostas que serão debatidas estarão disponíveis para consulta pública a partir de **25/09/2025** no portal de transparência da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Urânia-SP, sendo: https://www.urania.sp.gov.br/

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045*
URÂNIA – Estado de São Paulo

A Prefeitura reforça a importância da participação de todos os munícipes para a construção de um futuro mais justo e próspero para **Urânia-SP.**

Aparecido Fazzio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

Edital de Decisão Sobre Recursos
Resultado das Questões Dissertativas - PPP

22 de setembro de 2025

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP** torna público o **EDITAL DE DECISÃO SOBRE O RESULTADO DAS QUESTÕES DISSERTATIVAS – PPP** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** conforme segue:*

1. DA DECISÃO SOBRE RECURSOS - RESULTADO DAS QUESTÕES DISSERTATIVAS

PROCURADOR JURÍDICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	QUESTÃO	DECISÃO
83431	EMANUELE RACHIELI MATOS	01	Indeferido.
83433	FERNANDO JOSÉ PEREIRA PISSOLITO	01	Indeferido.
83433	FERNANDO JOSÉ PEREIRA PISSOLITO	02	Indeferido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 As decisões relativas aos recursos interpostos serão disponibilizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas, aos candidatos recorrentes, mediante acesso restrito à "*Área do Candidato*", no endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.

URÂNIA/SP, 22 de setembro de 2025.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de URÂNIA/SP

Lista de recursos - Edital
Concurso Público Nº 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP
Inscrições com solicitação de recurso contra RECURSO - Questão Dissertativa

Dados da solicitação	
Nº INSC	83431
CANDIDATO	EMANUELE RACHIELI MATOS
Recurso	RECURSO - Questão Dissertativa
Data solicitação (Recurso)	18/09/2025 21:35
Descrição fato	A questão dissertativa de nº 01, da Prova Prático Profissional trazia o seguinte enunciado: No Município X, o servidor Mário, ocupante de dois cargos efetivos acumulativos na área da educação, não vedados pela Constituição Federal, percebe nos dois vínculos valores que superam o teto remuneratório previsto no artigo 37, XI, da CF/88. Na sequência foram feitos os questionamentos (que didaticamente poderiam ser chamados itens I, II e III): (I)Qual a diferença jurídica entre vencimento e remuneração no âmbito do serviço público, e, (II) nas hipóteses constitucionais de acumulação lícita de cargos, o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal deve ser aplicado individualmente a cada remuneração ou ao somatório total recebido pelo servidor? (III) No caso concreto, ao subsídio de qual agente político ou cargo público o servidor Mário estará submetido para fins de observância do limite constitucional? A candidata trouxe as respostas: (i)“Remuneração é mais amplo que vencimento, isto porque, na remuneração, além dos vencimentos, estão compreendidas outras verbas, a exemplo do adicional por tempo de serviço (quinquênio)”. (ii) “Havendo acumulação lícita de cargos, para fins de aferição do atingimento do teto remuneratório considerar-se-á o somatório total recebido pelo servidor.” (iii) “Tendo em vista que Mário é servidor municipal, para fins de teto remuneratório, está submetido ao subsídio do agente político do chefe do poder executivo municipal, ou seja, o prefeito municipal”. O gabarito trouxe como padrão resposta: “i) Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei. Não contempla bônus, gratificações e adicionais; Remuneração: trata-se do vencimento mais as vantagens pecuniárias permanentes. ii) Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público (Tese 0377 do STF). iii) No caso, o servidor Mário ficará submetido ao subsídio do prefeito municipal.” O edital trouxe a distribuição dos pontos e a candidata alcançou a seguinte pontuação: Abordagem (item 8.6.1): “a adequada abordagem dos temas requisitados e julgados obrigatórios – de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida: 2,00 Conhecimento (item 8.6.2): “o grau de conhecimento ao tema demonstrado – de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida: 2,00. Precisão (item 8.6.3): “a precisão da linguagem jurídica - de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida 2,50. Fluência (item 8.6.4): “a FLUÊNCIA e coerência da exposição da prova - de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida 2,00. Correção (item 8.6.5): “a CORREÇÃO gramatical - de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida 2,50.
Fundamentação	Primeiramente é importante esclarecer que, tendo em vista que os questionamentos eram 3 (divididos didaticamente em I, II e III) e que a pontuação máxima atribuída a “abordagem” e “conhecimento” era três pontos cada, compreendeu-se que a resposta correta a cada questionamento valia no máximo 1 ponto, sendo que, respondendo corretamente aos 3 questionamentos, seria atingida a pontuação máxima (3 pontos). Dito isto e ciente a candidata de que respondeu corretamente aos itens I e III, mas

Lista de recursos - Edital
Concurso Público Nº 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP
Inscrições com solicitação de recurso contra RECURSO - Questão Dissertativa

	equivocadamente ao item II, não se insurge em relação a pontuação “2”de tais quesitos. A insurgência, portanto, refere-se aos demais quesitos, quais sejam “precisão”, “fluência” e “correção”. Quanto a “precisão - a precisão da linguagem jurídica” a candidata não identificou na correção o que lhe tenha ensejado a diminuição de 0,50 ponto, até porque demonstrou domínio da linguagem jurídica sobretudo ao mencionar a submissão ao subsídio do prefeito e irretocavelmente explicar que tal “agente político” é o “chefe do poder executivo municipal”. Da mesma forma, em relação a “fluência - a FLUÊNCIA e coerência da exposição da prova” a candidata não identificou na correção o que lhe tenha ensejado a diminuição de expressivo 1,00 ponto, pelo contrário, defende que organizou as respostas com fluência e coerência, respondendo inicialmente ao questionamento I, sequencialmente ao II e, finalmente, ao III. Fazendo o uso de locução, a exemplo do ““Tendo em vista” que Mário é servidor municipal” que funciona como um conectivo, com atuação como articulador de ideias, garantindo coesão e coerência textual. Analisando as respostas aos (três) questionamentos de forma integral, claro o adequado uso de recursos linguísticos que garantiram a continuidade de sentido. Por último, no que tange a “correção - a CORREÇÃO gramatical” a candidata não identificou na correção o que lhe tenha ensejado a diminuição de 0,50 ponto, pois observado o item 8.13 do edital. Destaca-se, inclusive, a grafia correta de “quinquênio” (antes quinquênio), a conjugação e tempo verbal, com o uso do futuro do presente do indicativo na passagem “para fins de aferição do atingimento do teto remuneratório “considerar-se-á” o somatório total recebido pelo servidor.”
Descrição do pedido	Diante de todo o narrado, fez-se necessário o presente recurso para requerer a Banca Examinadora que majore a pontuação atribuída a candidata nos itens 8.6.3 – precisão, 8.6.4 - fluência e 8.6.5 – correção.
Nº questão	1
Resposta do recurso	Em análise ao recurso interposto, observa-se que a própria recorrente reconhece ter respondido de forma equivocada ao item II da questão, motivo pelo qual a nota de “abordagem” e “conhecimento” foi reduzida em proporção adequada. Assim, não há reparo a ser feito nesses quesitos. No tocante aos demais critérios: 1. Correção gramatical O decréscimo de 0,50 (meio ponto) justifica-se pelo uso incorreto da expressão “isto porque”, quando o adequado seria “isso porque”, tendo em vista a referência a termo anterior já mencionado. Ademais, verificou-se a ausência da vírgula necessária após a expressão “teto remuneratório”, o que compromete a correção sintática. 2. Fluência e coerência A redução de 1,00 (um ponto) decorre da análise da construção textual: a impetrante recorreu pouco à ordem direta da oração, optando por estruturações que dificultaram a clareza imediata da leitura. Além disso, observou-se a repetição de forma desnecessária da expressão “para fins” e o uso inadequado da expressão “tendo em vista”, quando o correto seria “uma vez que”. Esses fatores, em conjunto, justificam o desconto aplicado. 3. Precisão da linguagem O desconto de 0,50 (meio ponto) decorreu da inadequação técnica em determinados trechos. Embora tenha havido menção correta a conceitos jurídicos, a utilização de expressões como as já citadas (“isto porque” em lugar de “isso porque”; “tendo em vista” em vez de “uma vez que”) comprometeu a precisão exigida para a linguagem jurídica. Diante do exposto, o recurso não merece provimento, porquanto a nota atribuída observa estritamente os critérios estabelecidos em edital, estando os decréscimos devidamente justificados.

Lista de recursos - Edital
Concurso Público Nº 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP
Inscrições com solicitação de recurso contra RECURSO - Questão Dissertativa

Dados da solicitação	
Nº INSC	83433
CANDIDATO	FERNANDO JOSÉ PEREIRA PISSOLITO
Recurso	RECURSO - Questão Dissertativa
Data solicitação (Recurso)	18/09/2025 22:11
Descrição fato	Questão dissertativa 1 A questão foi subdividida em 3 partes: “No Município X, o servidor Mário, ocupante de dois cargos efetivos acumulativos na área da educação, não vedados pela Constituição Federal, percebe nos dois vínculos valores que superam o teto remuneratório previsto no artigo 37, XI, da CF/88. Nessa hipótese, responda: (i)Qual a diferença jurídica entre vencimento e remuneração no âmbito do serviço público, e, (ii) nas hipóteses constitucionais de acumulação lícita de cargos, o teto remuneratório previsto no art. 37, Xi, da Constituição Federal deve ser aplicado individualmente a cada remuneração ou ao somatório total recebido pelo servidor? (iii) No caso concreto, ao subsídio de qual agente político ou cargo público o servidor Mário estará submetido para fins de observância do limite constitucional?” O candidato trouxe a resposta: (i)“O vencimento engloba todas as vantagens, tais como vantagens e adicionais. Já a remuneração refere-se ao salário. (ii)O teto remuneratório a ser aplicado no caso refere-se ao somatório total recebido pelo servidor. (iii)O subsidio a ser observado é a de direto de escola (cargo público).” O gabarito trouxe como padrão resposta: “i) Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei. Não contempla bônus, gratificações e adicionais; Remuneração: trata-se do vencimento mais as vantagens pecuniárias permanentes. ii) Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público (Tese 0377 do STF). iii) No caso, o servidor Mário ficará submetido ao subsídio do prefeito municipal.” O edital trouxe a distribuição dos pontos e a candidato alcançou a seguinte pontuação: Abordagem (item 8.6.2): “a adequada abordagem dos temas requisitados e julgados obrigatórios – de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação: 0,50 Conhecimento (item 8.6.2): “o grau de conhecimento ao tema demonstrado – de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida: 0,50. Precisão (item 8.6.3): “a precisão da linguagem jurídica - de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida 1,00. Fluência (item 8.6.4): “a FLUÊNCIA e coerência da exposição da prova - de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida 1,50. Correção (item 8.6.5): “a CORREÇÃO gramatical - de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida 2.00.
Fundamentação	Questão dissertativa 1 Em que pese a resposta (abordagem/conhecimento) terem ficado longe do esperado pelo padrão resposta, o candidato entende que os itens “precisão”, “fluência” e “correção”, não devem considerar o quão correta a resposta está, sob pena de “invadir” o campo avaliativo de outro quesito. Ademais, excetuando a primeira parte, a questão pouco ou nada exigia dos quesitos “abordagem”, “conhecimento”, “precisão”, “fluência” e “correção”. Ora, na parte que indagava sobre o teto remuneratório, a própria questão já trazia a resposta. Era uma ou a outra parte da questão. Assim, não se exigia precisão, não se exigia fluência e também não se exigia conhecimento

Lista de recursos - Edital
Concurso Público Nº 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP
Inscrições com solicitação de recurso contra RECURSO - Questão Dissertativa

	gramatical. Era só ter conhecimento ou “chutar certo” e reescrever o enunciado da questão suprimindo uma a ou outra parte da questão, ou seja, suprindo “individualmente a cada remuneração” ou “somatório total recebido pelo servidor” A última parte da questão (Sobre ao subsídio de qual agente político ou cargo público o servidor Mário estará submetido para fins de observância do limite constitucional?), além do conhecimento, ou até um “chute”, considerando as reduzidas possibilidades, não era exigido nada mais do candidato. Era só o candidato colocar “Prefeito” ou, caso quisesse não ser tão objetivo, reproduzir a pergunta e acrescentar “prefeito”. Também não se exigia precisão, não se exigia fluência e também não se exigia conhecimento gramatical. A crítica que se faz, no sentido de se fundamentar o pedido, com o devido respeito, não é quanto à questão, mas sim quanto a impossibilidade de emprego dos quesitos avaliativos, amplamente reduzido nas duas partes finais da questão. Os candidatos que acertaram o cerne da questão não dispenderam nada a mais de “precisão”, “fluência” e “correção” do que esse candidato. Assim, não é justo e vai contra o edital considerar atribuir ponto nos quesitos “precisão”, “fluência” e “correção aos candidatos que apresentaram melhor abordagem ou conhecimento.
Descrição do pedido	Questão dissertativa 1 Assim, com exceção do quesito conhecimento, o candidato entende que deve ser melhor avaliado nos demais quesitos, pois, a exatidão da resposta era critério a ser considerado apenas no quesito conhecimento. Nos demais não cabia essa avaliação e, como exposto, nem havia muita margem para essa avaliação, não sendo justo com o candidato ser mais penalizado do que a baixa valoração no quesito conhecimento.
Nº questão	01
Resposta do recurso	O recurso interposto não merece acolhida. Conforme previsto em edital, a avaliação das questões dissertativas abrange, de forma independente, os quesitos abordagem, conhecimento, precisão, fluência e correção gramatical. Tais critérios são objetivos e aplicáveis a todas as respostas, independentemente do conteúdo específico exigido pelo enunciado. A alegação do candidato de que a questão “não exigia” precisão, fluência ou correção gramatical não procede. A redação de qualquer resposta dissertativa, ainda que breve ou direta, deve necessariamente observar a clareza, a adequação da linguagem, a correção sintática e a organização textual, sob pena de desconsiderar a própria natureza avaliativa da prova escrita. Ademais, a irresignação apresentada dirige-se contra a estrutura do edital e a forma de avaliação nele estabelecida. Tal insurgência não pode ser acolhida após a realização da prova, uma vez que as regras do certame vinculam tanto a Administração quanto os candidatos desde a publicação do instrumento convocatório, nos termos do princípio da vinculação ao edital. Assim, considerando que os quesitos avaliativos foram corretamente aplicados e que não houve violação das regras editalícias, o recurso deve ser indeferido.
Anexo da resposta	Sem anexo
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	19/09/2025 15:14

Lista de recursos - Edital
Concurso Público Nº 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP
Inscrições com solicitação de recurso contra RECURSO - Questão Dissertativa

Dados da solicitação	
Nº INSC	83433
CANDIDATO	FERNANDO JOSÉ PEREIRA PISSOLITO
Recurso	RECURSO - Questão Dissertativa
Data solicitação (Recurso)	18/09/2025 22:09
Descrição fato	Questão dissertativa 2 - A questão foi subdividida em 3 partes: “A Lei Federal n° 14.133/2021, que trata das Licitações e Contratações Públicas, veio dar ênfase especial ao Sistema de Registro de Preços, o qual, atualmente, tem sido muito utilizado pelos órgãos públicos de todos os entes federativos para otimizar os processos de compras públicas, buscando economia e agilidade. Responda:\r\n(i)O que é o Sistema de Registro de Preços segundo a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n° 14.133/2021), (ii)qual é o prazo de vigência da respectiva ata e, ainda, (iii) é juridicamente possível que um órgão ou entidade da Administração Municipal, na condição de não participante, adira a uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade municipal?”\r\n\r\nO candidato trouxe a resposta:\r\n i “É previsto para a modalidade licitatória Pregão, previstas para as contratações de serviços e bens comuns. No sistema de registro de preços não há uma compra ou aquisição imediata do bem ou serviço, mas sim uma expectativa da Administração em adquirir e um compromisso do fornecedor em fornecer caso e quando for necessário, obedecidos os critérios e preços já definidos.”\r\nii “A Ata tem validade de 2 (dois) anos.”\r\niii “É possível que órgão ou entidade adira, por meio de consórcio (sim).”\r\n\r\nO gabarito trouxe como padrão resposta:\r\ni) Sistema de Registro de Preços é conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6º, XLV, da Lei Federal 14.133/2021). ii) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. iii) Órgãos e entidades da Administração Pública municipal podem aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.\r\n\r\nO edital trouxe a distribuição dos pontos e o candidato alcançou a seguinte pontuação:\r\nAbordagem (item 8.6.2): “a adequada abordagem dos temas requisitados e julgados obrigatórios – de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação: 1,00\r\nConhecimento (item 8.6.2): “o grau de conhecimento ao tema demonstrado – de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida: 1,50.\r\nPrecisão (item 8.6.3): “a precisão da linguagem jurídica - de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida 1,50.\r\nFluência (item 8.6.4): “a FLUÊNCIA e coerência da exposição da prova - de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida 2.00.\r\nCorreção (item 8.6.5): “a CORREÇÃO gramatical - de 0,00 (zero) a 3,00 (três) pontos. Pontuação recebida 2.00.\r\n\r\n
Fundamentação	Questão dissertativa 2\r\nNo que tange a “abordagem” (a adequada abordagem dos temas requisitados e julgados obrigatórios) o candidato trouxe os temas tidos por necessários ao conceito de Sistema de Registro de Preços (SRP). Da mesma forma fez na parte da questão que trata do prazo de vigência da respectiva ata e na parte final da questão em que questiona a possibilidade de adesão da ata por órgão ou entidade municipal, não participante, adira a ata. Além do que, maior aprofundamento no julgamento a respeito da retidão da resposta deve ser feito no quesito “conhecimento”, sob pena de dupla avaliação do mesmo assunto em quesitos diferentes. \r\nNo que tange ao “conhecimento”, em que pese o conceito de Sistema de Registro de Preços (pergunta 2, (i)) não estar exatamente de acordo com o gabarito, o candidato trouxe os elementos essenciais correspondentes (sinônimos), tais como que “não há uma compra ou aquisição imediata”, que “há uma expectativa”, de modo que há uma correlação com o termo “contratações futuras” trazidas pelo gabarito. Ademais, foi mencionado “obedecidos os critérios e preços já definidos”, que podem ser correlacionados com o termo “registro formal” do gabarito. Além do que, o candidato trouxe o conceito de pregão (“previstas para as contratações de serviços e bens comuns”). Veja que essas hipóteses de utilização do pregão trazidas pelo candidato estão previstas no Art. 6º, XLI, da Lei 14.133 - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns”. No que tange ao prazo de vigência da respectiva ata (questão 2, (ii), o candidato trouxe a resposta 2 anos, ao passo que o gabarito trouxe 1 ano prorrogável por até mais 1. Ora 1 ano prorrogável por até mais 1 ano, daria 2 anos. Assim, entende o candidato que sua resposta, em que pese não estar em perfeita harmonia

Lista de recursos - Edital
Concurso Público Nº 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP
Inscrições com solicitação de recurso contra RECURSO - Questão Dissertativa

	com o padrão resposta, não está errada. Caso o candidato estivesse diante de um caso concreto, prejuízo algum teria causado, posto que limitaria a ata a seu prazo máximo (2 anos). Por fim, respondendo a parte final da questão (questão 2, iii), o candidato trouxe que "É possível que órgão ou entidade adira". Ou seja, respondeu à questão. Mais uma vez, embora possa não estar exatamente idêntica ao padrão trazido pela banca, a resposta está correta. Assim, ficou demonstrado o conhecimento.\r\n\r\nQuanto a avaliação do quesito "precisão", no qual seria analisado "a precisão da linguagem jurídica", o candidato entende que apresentou os conceitos jurídicos necessários para que fosse possível responder à questão. Trouxe os termos "modalidade licitatória", "Pregão", "contratações de serviços e bens comuns", "sistema de registro de preços", "bem ou serviço", "Administração", "fornecedor", "ata", "órgão" "entidade". Eram os conceitos necessários para responder à questão ou, ao menos, a maioria dos que se faziam necessários. \r\nTalvez esse quesito fizesse mais sentido em uma peça ou parecer jurídico, em que é dada uma maior margem de liberdade ao candidato.\r\nNo que tange à fluência (item 8.6.4) que avaliaria "a FLUÊNCIA e coerência da exposição da prova", o candidato entende que as palavras empregadas demonstraram a fluidez e a lógica necessária para justificar sua resposta. Da mesma forma no que exposto no parágrafo acima, talvez esse quesito fizesse mais sentido em uma peça ou parecer jurídico, em que é dada uma maior margem de liberdade ao candidato, onde seja realmente possível avaliar a fluidez e coerência.\r\nPor fim, quanto ao último quesito a ser analisado, a Correção (item 8.6.5), que visa a "a CORREÇÃO gramatical", o candidato não visualizou erros que justifiquem a nota recebida.\r\nAdemais e em vias de arremate, a avaliação da exatidão da questão, do cerne da questão, deve ficar restrito aos quesitos "abordagem" e "conhecimento". Assim, mesmo que o respondido pelo candidato não corresponda exatamente com o núcleo exigido da resposta, o candidato entende que os itens "precisão", "fluência" e "correção", não devem considerar o quão correta a resposta está, sob pena de "invadir" o campo avaliativo de outro quesito. \r\n\r\n
Descrição do pedido	Questão dissertativa 2:\r\nDiante de todo o exposto se faz necessária a reavaliação dos pontos atribuídos em cada um dos quesitos apontados (abordagem, conhecimento, precisão, fluência, correção), visto que, pelos argumentos o candidato merece o aumento de sua pontuação.
Nº questão	2
Quem respondeu	João Lopes
Resposta do recurso	INDEFERIDO. O recurso deve ser indeferido. O candidato incorreu em dois equívocos conceituais relevantes: Sistema de Registro de Preços (SRP): apresentou resposta incompleta e incorreta, ao afirmar prazo de validade de dois anos. Nos termos do edital e da legislação aplicável, o prazo máximo é de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, o que diverge substancialmente da resposta apresentada. Adesão por consórcio: a afirmação de que a adesão ao SRP pode se dar por meio de consórcio é tecnicamente improcedente, configurando interpretação equivocada ("teratológica") do instituto. Critérios de avaliação da prova dissertativa: o texto elaborado pelo candidato não atendeu aos requisitos de precisão, fluência e correção gramatical. A redação mostrou-se confusa, pouco objetiva e carente de clareza, além de apresentar recorrentes falhas de pontuação (uso inadequado de vírgulas) e ausência de coesão textual. Diante disso, o recurso não merece acolhimento.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	19/09/2025 15:04